

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0141-PG

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Áudio, Vídeo e Acessórios em lotes para as Unidades Operacionais Sesc Ananindeua, Escola Sesc Ananindeua, Sesc Castanhal e Escola Sesc Castanhal do Sesc/DR/PA.

ADENDO II - ESCLARECIMENTO

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,
Trata-se de pedido de esclarecimento solicitado em 05/3/24. Estando o pedido tempestivo instruímos abaixo:

Questionamento:

Pergunta 01: DIVERGÊNCIA GARANTIA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Há divergências em relação ao prazo de garantia presentes no edital:

EDITAL: “3.5.4. Certificado de garantia emitido pelo fabricante ou importador de no mínimo 2 (dois) anos, não sendo permitido certificado de garantia do revendedor.”

ANEXO III: “Garantia mínima: 12 (doze) meses.”

Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada a garantia mínima de prazo de 12 (doze) meses para aqueles que não tenham um prazo definido em sua especificação. Nosso entendimento está correto?

Além disso, o Anexo II traz a seguinte exigência:

“O certificado de garantia do fabricante ou importador deve oferecer o mínimo 2 (dois) anos de garantia, e constar que a responsabilidade de assistência técnica seja da rede de assistência técnica autorizada (dentro dos padrões de fábrica e com peças originais), comprovada em no mínimo 10 estados incluindo o Estado do Pará, com vistas a garantir o atendimento mais próximo e facilitado. De igual forma, o Termo de garantia de reposição de peça deve ter o mínimo 3 (três) anos após a descontinuação do modelo, e ser emitido pelo fabricante ou importador, garantindo o reparo do produto.”

Será exigido o Termo de garantia e a comprovação da rede de assistência técnica para os itens 31; 32; 41; 57?

Resposta:

Em resposta ao primeiro questionamento informamos que a garantia fornecida pelo fabricante ou importador deve ser de no mínimo 02 (dois) anos conforme justificativa técnica apresentada no Anexo II do Edital, assim como a rede de assistência técnica autorizada (dentro dos padrões de fábrica e com peças originais), comprovada em no mínimo 10 estados incluindo o Estado do Pará, com vistas a garantir o atendimento mais próximo e facilitado, para todos os itens, haja vista que na justificativa técnica não houve exceção a nenhum item.

Questionamento:

O edital trouxe a seguinte exigência:

“6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação exigidos no Edital, em arquivo único, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.”

Porém, ao consultar no sistema, vimos que não consta o campo para anexar os documentos de habilitação.

Dessa forma só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta:

Em resposta ao segundo questionamento informamos que em conformidade com o artigo 63, II da Lei nº 14.133/21 e artigo 39, §2º da IN SEGES 73/2022, os quais utilizamos de forma subsidiária para fundamentar a resposta para esse esclarecimento, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor. Sendo assim, os documentos passam a ser solicitados no sistema pelo pregoeiro em campo próprio para tal.

Questionamento:

O edital exige que:

“8.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados em 03 (três) dias úteis para a Comissão de Licitação do SESC/DR-PA, localizada na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, 5º andar, Campina, Belém/PA – CEP 66010 010, em envelope único.”

Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP–BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos

documentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Em resposta ao terceiro questionamento, informamos que o entendimento dos senhores está correto.

Questionamento:

Há divergência em relação ao prazo de entrega:

EDITAL: “4.1.3. A empresa vencedora terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra (OC) para entrega dos produtos no local designado.”

ANEXO III: “A entrega do material ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.”

Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que o prazo a ser considerado será o de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo este o maior prazo e garantia de que o produto será entregue em tempo hábil. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Em resposta ao quarto questionamento, informamos que considere o prazo previsto no Termo de Referência, qual seja, o de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra (OC), haja vista que o referido Termo foi confeccionado pelo setor técnico competente, o qual vislumbra com mais exatidão as necessidades dessa instituição.

Belém/PA, 06 de março de 2024.

Comissão Permanente de Licitação